


**POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)
AVANÇOS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS PARA A GARANTIA DO DIREITO À
EDUCAÇÃO**

**PUBLIC EDUCATION POLICIES: NATIONAL EDUCATION PLAN (PNE)
CONTEMPORARY ADVANCES AND CHALLENGES TO GUARANTEE THE RIGHT TO
EDUCATION**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCACIÓN: PLAN NACIONAL DE EDUCACIÓN (PNE)
AVANCES Y DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS PARA GARANTIZAR EL DERECHO A LA
EDUCACIÓN**

 <https://doi.org/10.56238/rcsv15n9-002>

Data de submissão: 11/08/2025

Data de aprovação: 11/09/2025

Edmilton Amaro da Hora Filho

Doutor em Educação

Instituição: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

E-mail: edmiltonamarodahorafilho@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4933465694751176>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7586-7643>

RESUMO

O Plano Nacional de Educação (PNE) constitui uma política de Estado essencial para a organização e desenvolvimento da educação brasileira, estabelecendo metas decenais para a melhoria da qualidade e universalização do ensino. Este trabalho discute os avanços e desafios enfrentados na execução do PNE 2014-2024. Ressalta-se a importância do monitoramento contínuo, realizado pelo INEP, e da colaboração entre os entes federativos para a efetivação do direito à educação previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). A prorrogação do PNE para 2025 reforça a necessidade de ajustes nas políticas públicas educacionais, visando a superação dos obstáculos e a promoção da educação. Por fim, ressalta-se que a construção de um sistema educacional inclusivo, democrático e de qualidade requer o reconhecimento da diversidade cultural e social brasileira e o engajamento da sociedade civil na defesa da educação como um bem público.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Plano Nacional de Educação (PNE). Promoção da Educação. Direito à Educação. Desigualdade Social. Estado e Cidadania.

ABSTRACT

The National Education Plan (PNE) constitutes an essential State policy for the organization and development of Brazilian education, establishing ten-year goals for improving quality and ensuring universal access to education. This paper discusses the progress and challenges in implementing the 2014–2024 PNE. The importance of continuous monitoring, carried out by INEP, and collaboration among federal entities is highlighted to ensure the right to education guaranteed by the 1988 Federal Constitution and regulated by the Law of Guidelines and Bases of Education (LDB). The extension of the PNE to 2025 reinforces the need for adjustments in educational public policies to overcome obstacles and foster educational development. Finally, it is emphasized that building an inclusive, democratic, and high-quality educational system requires recognition of Brazil's cultural and social diversity and the engagement of civil society in defending education as a public good.

Keywords: Public Policies. National Education Plan (PNE). Promotion of Education. Right to Education. Social Inequality. State and Citizenship.

RESUMEN

El Plan Nacional de Educación (PNE) constituye una política de Estado esencial para la organización y el desarrollo de la educación brasileña, estableciendo metas decenales para mejorar la calidad y universalizar la enseñanza. Este trabajo analiza los avances y desafíos en la implementación del PNE 2014–2024. Se resalta la importancia del monitoreo continuo, realizado por el INEP, y de la colaboración entre los entes federativos para garantizar el derecho a la educación previsto en la Constitución Federal de 1988 y reglamentado por la Ley de Directrices y Bases de la Educación (LDB). La prórroga del PNE hasta 2025 refuerza la necesidad de ajustes en las políticas públicas educativas, con el objetivo de superar los obstáculos y promover la educación. Finalmente, se enfatiza que la construcción de un sistema educativo inclusivo, democrático y de calidad requiere el reconocimiento de la diversidad cultural y social brasileña y el compromiso de la sociedad civil en la defensa de la educación como un bien público.

Palabras clave: Políticas Públicas. Plan Nacional de Educación (PNE). Promoción de la Educación. Derecho a la Educación. Desigualdad Social. Estado y Ciudadanía.

1 INTRODUÇÃO

A educação, reconhecida como direito social fundamental e instrumento indispensável para o exercício pleno da cidadania, constitui um dos principais eixos de disputa no cenário político, social e econômico brasileiro. Nesse contexto, as políticas públicas educacionais assumem papel estratégico para o desenvolvimento humano e para a redução das desigualdades. Entre tais políticas, o Plano Nacional de Educação (PNE) se destaca como o mais relevante instrumento de planejamento e gestão, responsável por estabelecer diretrizes, metas e estratégias voltadas à promoção de uma educação pública democrática, equitativa e de qualidade.

Entretanto, o descumprimento de parte significativa das metas ao longo dos anos evidencia os desafios enfrentados para transformar objetivos normativos em resultados concretos. Dessa forma, este trabalho busca discutir os principais aspectos do PNE, enfatizando seus avanços, limites e a relevância do monitoramento contínuo. Ressalta-se, ainda, a necessidade de adequar as metas e estratégias às condições reais de cada esfera governamental, a fim de torná-las exequíveis e sustentáveis.

A análise aqui proposta contempla a implementação do PNE 2014-2024, considerando seus fundamentos legais, suas metas e estratégias, bem como o papel do monitoramento institucional. O objetivo é compreender os fatores que influenciaram o alcance ou o não cumprimento dos compromissos estabelecidos e apontar caminhos que favoreçam a efetivação do direito à educação no Brasil. Nesse sentido, investiga-se a base legal e política que sustenta o PNE enquanto política de Estado, diferenciando-o de políticas de governo, geralmente marcadas pela temporalidade e por interesses de gestão.

Apesar de a Constituição Federal de 1988 ter consagrado a educação como direito universal e dever compartilhado entre o Estado e a família, os desafios para sua efetivação plena permanecem centrais nos debates sobre justiça social e equidade. As desigualdades históricas, regionais e socioeconômicas, associadas a entraves estruturais e conjunturais, configuram um sistema educacional fragmentado, com marcantes assimetrias de acesso, permanência e qualidade. A ausência de um sistema verdadeiramente nacional de educação, como aponta Araújo (2011), revela disparidades profundas entre redes de ensino e regiões, comprometendo os princípios de universalização e igualdade que deveriam nortear as políticas públicas do setor.

Diante desse cenário, a educação brasileira expressa, ao mesmo tempo, as contradições sociais mais amplas da sociedade e o potencial de transformação social. Assim, este estudo propõe uma reflexão crítica sobre os obstáculos à concretização do direito à educação no Brasil contemporâneo, levando em consideração fatores históricos, políticos e ideológicos que moldaram suas estruturas institucionais. Parte-se do pressuposto de que a escola deve ser compreendida como espaço plural, de

convivência com a diversidade, e que a efetivação do direito à educação exige, além do acesso às instituições, condições materiais e simbólicas que garantam permanência e sucesso escolar.

Dessa forma, os objetivos centrais deste trabalho consistem em analisar os desafios históricos, sociais e políticos que limitam a universalização da educação, avaliando suas implicações para o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público nas diferentes regiões do país. Pretende-se, ainda, problematizar os principais obstáculos contemporâneos às políticas educacionais, considerando os aspectos estruturais, econômicos e ideológicos que impactam sua formulação e execução.

2 DIREITO À EDUCAÇÃO E SEUS ANTECEDENTES HISTÓRICOS

Um dos principais entraves enfrentados pela educação brasileira contemporânea refere-se à efetivação do acesso e, sobretudo, da permanência dos estudantes nas instituições escolares. Tal como ocorre com outros direitos sociais, a educação é distribuída de forma desigual, evidenciando disparidades significativas entre as diversas regiões do país, tanto em termos de acesso quanto de continuidade nos estudos.

Enquanto em outros países, já no século XIX, os sistemas nacionais de educação começavam a se articular e a generalização da instrução elementar passava a ser entendida como uma tarefa precípua do Estado nacional, ainda não temos, no Brasil do século XXI, um sistema de educação que possa ser denominado nacional, dadas as profundas disparidades entre redes, sistemas de ensino, entre estados e regiões. (ARAÚJO, 2011, p. 280)

Compreende-se a situação atual da educação no Brasil como fruto de um processo histórico construído socialmente. É importante destacar que o entendimento da educação como bem público e direito universal é posterior à formação do próprio conceito de Estado. Um dos marcos fundamentais nessa trajetória foi o surgimento do pensamento iluminista, especialmente após a Revolução Francesa, que contribuiu de forma decisiva para a consolidação da educação como um direito de todos os cidadãos.

(...) para os autores, como Max Weber (2004), que defendem a ruptura entre a ideia de Estado e os ordenamentos políticos precedentes, seria conveniente falar de “Estado” apenas quando estivesse referido às formações políticas originadas da crise do feudalismo, portanto o Estado teria nascido com a modernidade. Na outra linha, os autores, como Engels (1986), que defendem a continuidade, argumentam que o Estado como ordenamento político de uma comunidade teria surgido na passagem da comunidade primitiva fundada pelos laços de parentesco para a comunidade civil. (ARAÚJO, 2011, p. 283)

No contexto brasileiro, a constituição do Estado nacional ocorreu de maneira relativamente tardia em comparação com outras nações do cenário mundial. A consolidação da educação no Brasil está intimamente vinculada ao processo de transição de uma economia predominantemente agrária para uma estrutura industrializada.

(...) enquanto a Europa constituía, no final do século XIX, o seu sistema nacional de educação, o Brasil mitigava essa possibilidade com uma organização de Estado liberal que servia apenas para atender aos interesses políticos e econômicos das elites regionais, adaptando-os a uma estrutura social marcada pelos acordos políticos “pelo alto” e pela concentração de terras, riquezas e saber.(ARAÚJO, 2011, p. 284)

Esse movimento histórico foi influenciado, principalmente, por duas correntes ideológicas: o nacionalismo e o liberalismo. Ambas exerceram papel determinante na formulação das políticas públicas educacionais, sendo responsáveis por períodos de avanço, mas também por retrocessos significativos ao longo da história.

O nacionalismo, nesse sentido, pode ser compreendido como uma orientação ideológica que privilegia os interesses internos do Estado brasileiro, buscando consolidar sua soberania frente a intervenções externas. No campo econômico, essa concepção frequentemente se traduz em práticas voltadas à proteção da economia nacional, como a imposição de barreiras alfandegárias, o estímulo à produção interna e a restrição da dependência em relação a mercados estrangeiros. Tais medidas tem como objetivo principal preservar a autonomia econômica e fortalecer a identidade produtiva do país.

Em contrapartida, o liberalismo se estrutura como uma filosofia que propõe a limitação da intervenção estatal nos assuntos econômicos e políticos, conferindo ao indivíduo ampla liberdade de ação. Politicamente, essa doutrina defende a existência de instituições representativas, o respeito às liberdades civis e a descentralização do poder. No plano econômico, promove a livre concorrência, a valorização da iniciativa privada e a crença de que o mercado, ao se autorregular, é capaz de garantir o equilíbrio entre oferta e demanda. Essa perspectiva considera que o desenvolvimento econômico ocorre de forma mais eficaz quando há mínima interferência do Estado, permitindo que os agentes econômicos atuem com maior autonomia.

Ambas as correntes exerceram influências decisivas na formulação de políticas públicas e na estruturação do Brasil, ainda que com enfoques distintos. Enquanto o nacionalismo busca preservar a coesão e o controle interno, o liberalismo aposta na liberdade econômica e política como fundamento para o progresso da sociedade.

Foi somente durante o processo de redemocratização do país que se observou uma tentativa mais concreta de universalização do acesso à educação. Nesse período, consolidaram-se esforços para garantir que a educação básica chegasse, de forma mais equitativa, a diferentes grupos sociais.

O regime militar tentou fazer uma síntese dessas duas tendências apelando para um projeto nacional, mas não popular como era propalado nas décadas de 1940 e 1950, acentuando a abertura do País para o capital e os interesses estrangeiros. Foi apenas a partir do cenário de intermitente inflação das décadas de 1970-80, da queda do Muro de Berlim, do colapso da União Soviética acompanhada pela descrença na planificação econômica, que esse modelo de Estado começa a ruir no Brasil. O cenário globalizado, hegemônico pelos Estados Unidos e pelo capitalismo americano, contribuiu para que os princípios da doutrina neoliberal – anti-intervencionistas e privatizantes – predominassem no Brasil, como em outras paragens,

afetando as políticas de desenvolvimento até então conhecidas e praticadas.(ARAÚJO, 2011, p. 285)

A educação, entendida como prática social, desenvolve-se por meio das relações estabelecidas nas instituições e nos movimentos sociais, os quais contribuem para sua constante transformação.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.(BRASIL, 1988, art. 205).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sancionada em 1996, a ação educativa deve estar comprometida com a formação cidadã e com a promoção de uma sociedade democrática. Nesse sentido, é imprescindível que a escola se constitua como espaço de convivência com a diversidade, elemento marcante da realidade social brasileira.

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.(BRASIL, 1996, Art. 1º, §2º)

Além disso, universalizar a educação significa também considerar a diversidade, nesse contexto, abrange as múltiplas manifestações culturais existentes no país. O processo educativo deve, portanto, assegurar a inclusão e o respeito a todos os indivíduos, valorizando suas singularidades. Ressaltando o fato de que, como outros direitos de natureza social, a educação apresenta uma distribuição marcada por desigualdades, refletindo diferenças expressivas entre as regiões brasileiras, tanto no que se refere às oportunidades de ingresso quanto à permanência no ambiente escolar.

A relação entre educação, sociedade e prática escolar revela-se como uma articulação entre a organização social, o mundo do trabalho e os processos educativos. Quando existem disparidades nestas demais áreas, considerando o contexto brasileiro, a educação também reflete essa desigualdade.

O Direito pode ser compreendido como um campo do saber voltado à organização da vida em sociedade, por meio de princípios, regras e normas que orientam a convivência entre os indivíduos. Entretanto, ao refletir sobre o Direito, é imprescindível adotar uma perspectiva crítica, considerando as relações sociais que conferem valor às pessoas e os contextos nos quais elas estão inseridas.

Quando se trata do direito à educação, é necessário ir além da análise normativa e considerar os desafios concretos para sua realização plena. No contexto brasileiro pós-Constituição de 1988, a educação é reconhecida como um direito fundamental, assegurado a todos os cidadãos. No entanto, a consolidação desse direito universal ainda ocorre de forma gradual e enfrentando obstáculos significativos.

Entre os principais entraves à efetivação do acesso e da permanência na escola, destacam-se os interesses da classe dominante, que muitas vezes se contrapõem à ampliação de direitos sociais. Tais barreiras se expressam tanto nas estruturas físicas e organizacionais das instituições escolares quanto na qualidade do ensino ofertado. Dessa forma, a universalização da educação não se limita à garantia legal de matrícula, mas envolve também a criação de um ambiente escolar que favoreça os processos de ensino e aprendizagem.

Aspectos como o financiamento da educação, a formação e valorização dos professores, o acesso ao transporte escolar e a oferta de merenda são elementos fundamentais para que esse direito se concretize de maneira efetiva. Além do acesso e da permanência, precisamos incluir o sucesso educacional como um fator chave nesta problemática.

A escola, enquanto instituição social, é composta por sujeitos oriundos de diferentes classes sociais, cujos interesses são frequentemente divergentes. Desta forma, tanto as estratégias adotadas o acesso e a permanência na escola quanto as práticas pedagógicas, devem refletir pressupostos políticos, sociais e culturais, contribuindo para evidenciar que todos os sujeitos fazem parte da sociedade de forma legítima. Pois, o direito da cidadania também é evidenciado a partir da efetivação da educação.

Dessa forma, as estratégias de sistematização do ensino nacional demandam estabelecimento do diálogo entre escola, sociedade e cultura. Ao tratar a educação escolar como um direito social, reafirma-se a concepção de que cada estudante, enquanto cidadão, é um sujeito de direitos.

A educação, enquanto direito social subjetivo¹, desempenha funções históricas, políticas e sociais que variam de acordo com o momento e o contexto em que está inserida, sendo-lhe atribuídos papéis e finalidades específicas conforme as necessidades e características de cada sociedade.

Conforme afirma Brandão (2007), "ninguém escapa da educação". A educação, além de nos fazer refletir sobre os diferentes tipos de ser humano, contribui para moldá-los por meio de um processo de construção coletiva do saber, o qual legitima e sustenta a própria sociedade.

Ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na escola; sozinhos, em grupo, sempre alguém nos ensina alguma coisa. A todo instante a gente também ensina alguma coisa a alguém... Às vezes sem querer, às vezes até sem saber.(BRANDÃO, 2007, p. 7)

O foco desta análise recai sobre a educação formal, compreendida como aquela que se estrutura a partir de normas e instituições reconhecidas, e que mantém uma relação dinâmica e contínua com a sociedade na qual está inserida.

¹ Direito público subjetivo se manifesta quando o indivíduo possui um direito que, além de ser reconhecido pelo ordenamento jurídico, possui relevância para coletividade, e pode ser exigido do Estado.

3 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) AVANÇOS E DESAFIOS

O Plano Nacional de Educação (PNE) é o documento que projeta, para os próximos 10 anos a partir de sua promulgação, metas, diretrizes e estratégias para a melhoria da educação básica brasileira.

Incumbência prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 9º, §1º e §2º – Competência da União e periodicidade do PNE “*A União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.*” Considerando, “*O plano nacional de educação terá duração decenal.*” (BRASIL, 1996, art. 9º, §§1º e 2º).

Assim sendo, o PNE vigente, em seu funcionamento estabeleceu 20 metas quantificáveis que, ao longo de 10 anos, deveriam ter sido atingidas por meio de diretrizes e estratégias específicas, elaboradas de acordo com métricas e indicadores necessários para o cumprimento do plano.

A Lei nº 13.005/2014, que instituiu o PNE para o período de 2014 a 2024. De acordo com a lei,

São diretrizes do Plano Nacional de Educação: I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; III – melhoria da qualidade da educação; IV – formação para o trabalho e cidadania; V – promoção da equidade; VI – gestão democrática da educação; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país; VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto; IX – valorização dos profissionais da educação; X – difusão dos princípios da equidade, do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014, art. 2º)

Podemos compreender o modelo lógico do PNE da seguinte forma: cada diretriz corresponde a um objetivo a ser alcançado; para cada objetivo, foram definidas metas(ações) que servem como caminho a ser seguido. As estratégias dentro de cada meta são os passos necessários para o seu cumprimento. O conjunto de metas atingidas resulta no cumprimento de uma diretriz, e o total de diretrizes alcançadas, em tese, soma-se ao cumprimento integral do plano de acordo com o esquema (Imagem 01):

Imagem 01: Esquema lógico do PNE.



Fonte: Autor, 2025.

Seria um processo que, em tese, aconteceria da seguinte forma: as estratégias(254) implementadas levariam ao alcance das metas(20), que exigiam diretrizes(10) bem estabelecidas, resultando no cumprimento do Plano Nacional de Educação. Porém, infelizmente, identificamos que o último PNE, referente ao período de 2014 a 2024, teve muitas de suas metas não cumpridas. Isso evidencia a falta de avanços no setor da educação.

A nossa legislação já prevê a necessidade de um documento que estabeleça metas para a qualidade do ensino no Brasil. Devido aos atrasos no cumprimento das metas do PNE 2014-2024, houve a necessidade de ampliação do plano para 2025. Dessa forma, o plano que temos atualmente é uma extensão do anterior e tem validade até dezembro de 2025.

Uma hipótese para o não cumprimento das metas poderia ser o fato de que elas foram elaboradas com uma visão idealizada, desconsiderando as reais possibilidades do governo brasileiro. Sendo assim, as metas criadas estariam acima das possibilidades concretas de execução. No entanto, acreditamos que as políticas públicas estão alinhadas à valorização do setor de atuação de cada política.

Sabe-se que avanços ou possíveis retrocessos na educação ao longo dos anos, na maioria das vezes, estiveram atrelados aos interesses dos governos vigentes. De acordo com Easton (1953, p. 130), a política pública pode ser compreendida como um conjunto articulado de escolhas que distribuem valores dentro de uma sociedade. A partir dessa perspectiva, percebe-se que toda política pública busca alcançar determinados objetivos por meio de um processo contínuo de decisões conectadas, voltadas à resolução de demandas coletivas.

Jenkins (1978, p. 15) reforça essa abordagem ao descrever a política pública como uma sequência de decisões relacionadas entre si, voltadas à definição de objetivos e à escolha dos caminhos adequados para alcançá-los, dentro de um contexto específico. Em sua concepção, tais decisões não apenas definem como os recursos serão direcionados, mas também estabelecem metas e os métodos a serem seguidos para sua concretização.

Por outro lado, Hecló (1972, p. 84-85) amplia essa noção ao argumentar que a política pública não se resume apenas a ações explícitas, podendo também incluir a ausência deliberada de ação. Para o autor, a omissão governamental diante de uma questão também configura uma escolha política. Assim, decisões como não destinar verbas ou reduzir os recursos destinados ao PNE incluem ao não cumprimento satisfatório de suas diretrizes, metas e estratégias.

Concordamos com a abordagem de Hecló, pois compreendemos que a inação ou a omissão governamental representa, igualmente, uma forma de Política Pública. Quando se decide não intervir, ainda assim está se exercendo um ato político.

Wildavsky (1979, p. 378) destaca que o termo “política” designa tanto o processo de tomada de decisões quanto os resultados desse processo. Para ele, a Política Pública se constitui não apenas pelos atos de execução, mas também pelos produtos que emergem dessas ações.

Ham, Hill e Pollock (1988, p. 13) chamam a atenção para as implicações de se compreender a política como um conjunto de decisões integradas em um curso de ação. Esses autores sublinham a importância de considerar o que ocorre durante a execução das decisões, evidenciando a complexidade que envolve as teias de decisões interdependentes.

Destacamos, a seguir, a importância de detalhar a Meta 18 do PNE, a qual trata da valorização dos profissionais da educação básica e superior. Essa meta está diretamente relacionada à melhoria da qualidade do ensino e ao reconhecimento da importância do financiamento da educação pública.

A Lei nº 14.964, de junho de 2024, prorrogou o PNE, ampliando sua vigência para até 2025. As 20 metas e suas respectivas estratégias visam garantir o cumprimento do PNE 2014-2024 (prorrogado), sendo fundamentais para a efetivação do direito à educação de qualidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 214, estabelece a criação de uma lei para regulamentação do Plano Nacional de Educação (PNE). Segundo a Constituição Federal de 1988, a elaboração do PNE. Conforme dispõe a Constituição Federal, *"A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração"* (BRASIL, 1988, art. 214).

O PNE é uma política de Estado, e não uma política de governo. Um ponto fundamental para compreender o tema está na distinção entre Política de Estado, Política de Governo e ações do Governo Federal. Apesar de manterem relação entre si, essas categorias cumprem papéis distintos e não devem ser encaradas como contraditórias. A Política de Estado, sendo resultado de um processo institucional mais extenso, normalmente iniciado no âmbito do Poder Legislativo. Já as Políticas de Governo referem-se a propostas com prazo determinado, geralmente vinculadas ao período de gestão de uma administração específica, refletindo o cenário político vigente. Mesmo com essa natureza passageira, uma Política de Governo pode, em determinadas situações, adquirir caráter permanente e se consolidar como Política de Estado.

O PNE é dividido em 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias. A execução do PNE requer monitoramento contínuo e avaliação periódica. Desta forma,

Art. 5º A execução do Plano Nacional de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas instâncias responsáveis, com o objetivo de aferir a implementação das políticas e a eficácia das ações. (BRASIL, 2014, art. 5º)

Ainda no Art. 5º do PNE, diz o seguinte

§ 1º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep – deverá publicar, a cada 2 (dois) anos, estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas neste PNE.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, o Ministério da Educação encaminhará ao Congresso Nacional um relatório de monitoramento das metas do PNE, com base nos estudos de que trata o § 1º deste artigo. (BRASIL, 2014, art. 5º, § 1º e § 2º)

Assim sendo, de acordo com o artigo 5º do PNE, o monitoramento e a avaliação visam analisar se os agentes públicos estão desenvolvendo ações em prol do cumprimento do plano. A cada dois anos, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica um relatório de monitoramento e avaliação do cumprimento das ações do PNE.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se que, apesar de o PNE representar uma política de Estado essencial para o fortalecimento da educação pública brasileira, sua execução ainda enfrenta obstáculos significativos. A baixa taxa de cumprimento das metas para o período 2014-2024 revela a urgência de ajustes nas estratégias, para torná-las mais viáveis e alinhadas às condições concretas do país. A prorrogação do PNE para 2025, por meio da Lei nº 14.964/2024, reforça a necessidade de continuidade e aprimoramento das políticas educacionais para garantir o direito à educação de qualidade. O compromisso coletivo entre governos, sociedade civil e agentes públicos é fundamental para transformar essas metas em realidade e promover avanços duradouros no setor educacional.

A análise dos desafios contemporâneos para a garantia do direito à educação no Brasil evidencia que, apesar dos avanços legais e institucionais alcançados nas últimas décadas, especialmente após a Constituição de 1988, ainda persistem entraves significativos que impedem a universalização plena desse direito. A histórica desigualdade social e regional, o financiamento insuficiente, a fragmentação das políticas públicas e os interesses das elites econômicas e políticas continuam a moldar o cenário educacional de maneira excludente.

Garantir a educação não se limita à expansão do acesso às escolas, mas requer a construção de um sistema educacional comprometido com a justiça social, a equidade e a valorização das diferenças. Para isso, é fundamental que o Estado brasileiro assuma sua responsabilidade de forma efetiva, assegurando os recursos necessários, a formação adequada dos profissionais da educação e a criação de ambientes escolares que respeitem e valorizem a diversidade sociocultural do país.

A educação deve ser pensada como um processo coletivo, contínuo e articulado às lutas sociais mais amplas, sendo capaz de promover a emancipação dos sujeitos e o fortalecimento da democracia.

Nesse sentido, torna-se imprescindível que a sociedade civil, os movimentos sociais e as instituições educacionais atuem de forma crítica e engajada na defesa da educação pública, gratuita, laica e de qualidade, como condição essencial para a construção de um país mais justo e igualitário.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, G. C. de. **Estado, política educacional e direito à educação no Brasil: "o problema maior é o de estudar"**. *Educar Em Revista*, 27(39), p. 279–292. Recuperado de <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/15800>. 2011.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. ***O que é educação***. São Paulo: Brasiliense, 2007.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.964, de 25 de junho de 2024**. Prorroga o Plano Nacional de Educação (PNE) para o ano de 2025 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jun. 2024.

EASTON, David. ***A Systems Analysis of Political Life***. New York: Wiley, 1953.

HECLO, Hugh. ***A Government of Strangers: Executive Politics in Washington***. Washington, D.C.: Brookings Institution Press, 1972.

HAM, Christopher; HILL, Michael; POLLOCK, Andrew. ***The Policy Process in the Modern Capitalist State***. Wheatsheaf: Brighton, 1988.

JENKINS, Wynne. ***Policy Analysis: A Political and Organisational Perspective***. London: Martin Robertson, 1978.

WILDAVSKY, Aaron. ***The Politics of the Budgetary Process***. Boston: Little, Brown, 1979.